

ICMS/SP – Benefícios fiscais são revogados

Em 1º de maio, o governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 68.492/2024, que prorrogou a validade de diversos benefícios fiscais de ICMS, previstos nos Anexos I e II do Regulamento do ICMS (RICMS/SP) que seriam encerrados em 30 de abril de 2024.

Citado Decreto prorrogou a validade de alguns benefícios, mas para determinados produtos, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo **não prorrogou a vigência de determinadas isenções e/ou reduções** da base de cálculo de ICMS, todos anteriormente autorizados pelo Convênio ICMS 226/2023.

Portanto, desde 1º de maio de 2024 o contribuinte paulista deve observar as regras de cálculo do imposto, uma vez que as operações que envolvam os produtos afetados serão tributadas integralmente desde a referida data, caso não sejam abarcadas por outro benefício fiscal válido e vigente.

Para divulgar a lista de benefícios fiscais de ICMS encerrados e para dirimir eventuais dúvidas a SEFAZ/SP publicou o **Comunicado SRE 06/2024**, por meio do qual, selecionamos a seguir alguns dos produtos com os benefícios que não foram prorrogados:

Anexo I - Isenções	
Produto	Artigo
Operações que destinem ao MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações	48
Preservativos no Geral	66
Aviões	122
Máquinas e Equipamentos de Radiodifusão	131

Anexo II - Reduções da Base de Cálculo	
Produto	Artigo
PEDRA BRITADA E PEDRA-DE-MÃO	14
Refeição promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	17
VEÍCULOS	25
Cristal e porcelana	40
Alho	42
Mandioca	43
Areia	70

Nosso escritório tem acompanhado esta revogação e se encontra à disposição para auxiliá-los a respeito.